

FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA – FUNDACI

REGULAMENTO PARA EXPOSIÇÃO DE OBRAS ARTÍSTICAS

O presente regulamento contém normas e diretrizes para realização de exposições de obras de artes nos Salões da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI, bem como nos salões do Centro Cultural da Vila

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As exposições realizadas nos salões da FUNDACI ou no CENTRO CULTURAL DA VILA, têm como objetivo promover e divulgar as diversas manifestações artísticas, visando contribuir para a formação cultural do cidadão, propiciando conhecimento e estimulando a criatividade.

Art. 2º. Os interessados em expor suas obras, *deverão requerer* inscrição, nos termos do modelo contido nos anexos I e II, quando nos salões da FUNDACI ao Presidente da Fundação e no caso do Centro Cultural da Vila, dirigida ao Secretário de Cultura de Ilhabela.

Art. 3º. Não serão aceitos, no ato da inscrição:

I - trabalhos confeccionados com material perecível;

II – cópias e trabalhos sem assinaturas;

III – trabalhos que possuam qualquer tipo de conotação política ou partidária, que em anos eleitorais não serão permitidos, observando a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Fotografias de pessoas só poderão ser inscritas com a devida autorização de uso de imagem, entregue no ato da inscrição.

Parágrafo Segundo – Fica desde já autorizado pelos expositores, que a Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI ou a Secretaria de Cultura de Ilhabela, fotografe e dê publicidade em catálogo próprio, através de vídeos, filmes ou qualquer outro meio de divulgação de todas as exposições e imagem dos artistas, que ocorrerem nos salões anteriormente mencionados.

PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Poderá inscrever-se pessoa natural residente no Brasil e responsável pela criação e execução de suas obras, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado ou sendo estrangeiro possuir visto de permanência definitiva há mais de 05 (cinco) anos e Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) na forma da lei Federal nº 6.815/80 (Estatuto dos Estrangeiros);

II – a inscrição de um grupo artístico poderá ser feita por um unico membro reconhecidamente tido como lider, ficando ele como responsável legal por todas as negociações e contratos firmados entre o grupo e a FUNDACI;

III – o proponente menor de 18 (dezoito) anos deverá apresentar autorização mediante procuração pública dos pais ou responsável na forma da lei, salvo os emancipados;

Art. 5º. **O ato da inscrição implica em automática e plena concordância com os termos deste Regulamento.**

PERÍODOS DAS EXPOSIÇÕES

Art. 6º. As exposições terão permanência mínima de 5 (cinco) dias e máxima de 30 (trinta) dias, a critério da FUNDACI, podendo ser prorrogada por novo período se for de comum acordo.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS EXPOSIÇÕES

Art. 7º. A exposição permanecerá aberta no horário de funcionamento determinado pela diretoria da FUNDACI, com entrada franca.

OBRIGAÇÕES DA FUNDACI

Art. 8º. São obrigações da FUNDACI.

I – divulgar institucional e promocionalmente as mostras, através da distribuição de informes aos veículos de comunicação, com eventual repasse de textos e fotografias cedidas pelos expositores;

II – postar e expedir os convites online.

III – manter condições técnicas necessárias à produção das exposições;

IV – ceder até 2 (dois) funcionários para ajudar na montagem e desmontagem física das obras expostas, sob a supervisão do(s) expositor(es) ou de pessoa indicada como responsável pela exposição, dentro dos horários estipulados pela FUNDACI;

V – verificar o estado das obras que serão expostas, que será conferido na presença do(s) expositor(es) e informado no relatório de Vistoria de Obras, não cabendo a FUNDACI nenhuma responsabilidade por eventual dano constatado por ocasião da vistoria;

VI – manter um livro de registro das visitas.

Parágrafo único – A FUNDACI não se responsabilizará pela realização de coquetel nas aberturas das exposições.

OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

Art. 9º. São obrigações dos expositores, sem prejuízo de outras já citadas no presente Regulamento:

I – confecção dos convites, folhetos e faixas promocionais;

II – assumir todas as despesas de passagens aéreas, terrestres e transados, alimentação, estadia, bem como outras despesas pessoais realizadas por ele ou por terceiros sob sua responsabilidade;

III – executar a montagem no prazo máximo de 2 (dois) dias em horários determinados pela administração da FUNDACI, de forma a não comprometer o acesso ao prédio, a segurança e conforto dos usuários e visitantes;

IV – discriminar técnicas e categorias das obras, formato, data e valor de comercialização em etiqueta no verso das obras, bem como uma lista completa das obras a serem expostas com as respectivas imagens para aprovação da diretoria.

V – acompanhar a montagem da exposição e definir sobre o arranjo de seus trabalhos no espaço a elas destinado, segundo as normas da FUNDACI;

VI – executar e acompanhar o trabalho de desmontagem da exposição, providenciando a retirada dos trabalhos expostos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contratando por sua conta o serviço de transporte. Em caso de descumprimento a FUNDACI fará a desmontagem da exposição, isentando-se da responsabilidade sobre a integridade das obras, devendo ser ressarcida pelo (s) expositor (es) no caso de ocorrerem custos no exercício da desmontagem;

VII – entregar à FUNDACI o material de divulgação com antecedência de 20 (vinte) dias da data prevista para abertura da exposição;

VIII – informar, quando da realização da inscrição, se haverá algum tipo de projeto paralelo a ser executado durante a exposição, tais como performances, apresentações musicais entre outras, cujo ônus, se aprovado, será exclusivamente do(s) expositor (es);

IX – no caso de comercialização das obras expostas da mostra, 10% do valor apurado será destinado a FUNDACI;

Parágrafo único – No caso de não retirada das obras no prazo estabelecido no inciso VI, deste artigo, o(s) expositor(es) será(ao) notificado(s) através dos meios de contato fornecidos no ato de sua inscrição ou por A.R (Aviso de Recebimento), se necessário, para proceder(em) a retirada em 05 (cinco) dias úteis, e, caso não faça, poderá a FUNDACI dar o destino que lhe aprouver às obras.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O(s) expositor(es) será(o) responsável(is) pela manutenção, durante o período da exposição das peças expostas.

Art. 11. O(s) expositor(es) poderá(ao) oferecer coquetel por ocasião da abertura da exposição, às suas expensas e sob supervisão da FUNDACI.

Art. 12. O(s) expositor(es) doará(ao) uma de suas peças em exposição para o acervo da FUNDACI ou, em se tratando de evento literário, dois exemplares da edição para o acervo da biblioteca, *desde que nenhuma obra sua, seja comercializada durante o período de exposição.*

Art. 13. A doação será formalizada mediante instrumento próprio (contrato), nos termos do que disciplinam o Código Civil Brasileiro e a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 14. A comercialização das obras será de responsabilidade direta do(s) Expositor (es) ou por quem por ele(s) for designado, não cabendo a FUNDACI qualquer responsabilidade além das previstas neste Regulamento.

Art. 15. A FUNDACI não se responsabilizará ainda, por qualquer dano, perda, furto, roubo ou extravio das obras expostas durante o período de exposição, bem como em casos decorrentes da natureza, caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único: A FUNDACI não possui vigilantes, sistema de monitoramento ou alarme, motivo pelo qual sugere ao artista a contratação de uma apólice de seguro para cobrir eventuais prejuízos.

Art. 16. As doações de obras por parte do artista deverão vir acompanhadas de Certificado de Autenticidade e em contrapartida a FUNDACI fornecerá o respectivo Termo de Doação.

Art. 17. **Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FUNDACI.**

Na data infra tomo conhecimento do presente regulamento para exposição de obras artísticas, anuindo em todos os seus termos.

Ilhabela, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Artista